



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



86  
82

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2019**

### **PROCESSO N.º 181/2019**

**OBJETO: prestação de serviços de Acolhimento Institucional modalidade Residência Inclusiva.**

**OSC: Fundação Espírita Judas Iscariotes**

**CNPJ nº 47.985.189/0001-82**

**VALOR: R\$ 27.000,00**

**VIGÊNCIA: 06 (seis) meses**

## **VISTOS**

Considerando a solicitação do Diretor de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, Sr. José Reinaldo dos Santos Junior e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário de faz a aquisição imediata de prestação de serviços de acolhimento institucional modalidade residência inclusiva mediante ordem judicial para acolhimento de pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal conforme consta nos autos as folhas 58/80 – Processo nº 1002089-67.2019.8.26.0210.

Diante do posicionamento do Ministério Público a Diretoria Municipal de Assistência Desenvolvimento e Inclusão social buscou parcerias para garantir o acolhimento de pessoa com deficiência, visto que diante da especificidade do caso no município de Guairá não há serviços executados a essa necessidade.

Somente a OSC Fundação Espírita Judas Iscariotes se propôs atender o acolhimento do idoso.

Após documentação enviada pela Fundação Espírita Judas Iscariotes, bem como orçamento, foi feita a contratação da OSC:

- FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES - CNPJ nº 47.985.189/0001-82

Por Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. 4, 58/80 e 82/85 justificaram a contratação com Dispensa de Licitação, com mesmo fundamento utilizado.

É a síntese do necessário.

## **DECIDO.**

Inicialmente, consta nos autos o parecer do Diretor de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, esclarecendo e fundamentando a necessidade de: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA junto a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



87  
88

O Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 nos ensina que:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

**(...)**

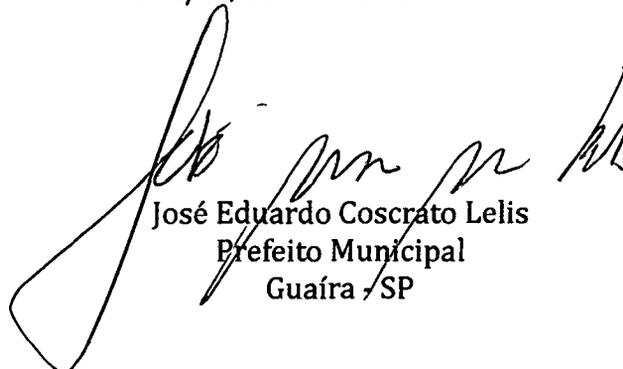
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

Sendo a referida OSC reconhecida, idônea, e não tendo conseguido o município outros orçamentos, embora haja necessidade da contratada comprovar estar apta a efetuar os serviços e apresentar os demais documentos de praxe, caso haja impossibilidade de se conseguir algum documento da mesma, será dispensado o mesmo ou adiado sua apresentação para que o município não seja punido com a multa imposta pela ordem judicial, além de se comprovar a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Diretor Municipal de Assistência Desenvolvimento e Inclusão Social, Sr. José Reinaldo dos Santos Junior, e o faço para AUTORIZAR, Dispensa de Licitação, para a aquisição de prestação de serviço para a realização de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva em cumprimento a Ordem Judicial.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 11 de dezembro de 2019.



José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal  
Guairá - SP



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



88  
88

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Cuida-se da presente aquisição de prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva que serão usados para cumprir Ordem Judicial de nº 1002089-67.2019.8.26.0210 e realizar acolhimento de pessoa com deficiência (VAS), circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a aquisição de prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, que através da indicação da OSC e Parecer Jurídico, opinou pela contratação da organização:

**Fundação Espírita Judas Iscariotes, CNPJ nº 47.985.189/0001-82**, por Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações, com fundamento no Parecer Jurídico e no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso IV, conforme documentação anexa ao Processo nº 181/2019, Dispensa de Licitação 69/2019.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, parecer do Diretor de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra-SP, 11 de dezembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal  
Guaíra - SP